

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Lei No 2438, DE 23 DE JULHO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO-
VENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PRO-
FESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO
MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao
disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que
o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de julho de 1992, aumento
de vencimentos básicos em 50% (cinquenta por cento),
aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se
também:

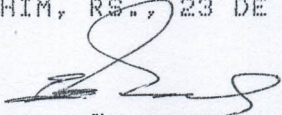
- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratifica-
das;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autoriza-
do a conceder a todas as demais funções, aumento no
mesmo percentual contido no Artigo 1º.

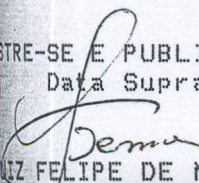
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas
dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de
Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo
Municipal, se necessário, devidamente autorizado a
suplementá-las, desde que observadas as normas
pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de
1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE JULHO DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração